

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0412.6/2019

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Joinville.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0412.6/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa conceder o uso de imóvel, gratuitamente, a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Joinville, e ao Hospital Municipal São José, também daquele município, por um período de 01 (um) ano. O imóvel é registrado sob matrícula 110.962, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville/SC.

Na Exposição de Motivos, fls 03, o Autor do Projeto justifica:

A cessão de uso, que trata esta Lei tem por finalidade o uso do imóvel para o armazenamento de materiais e equipamentos inservíveis da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José, naquele município.

A matéria recebeu pareceres favoráveis, aprovados por unanimidade, nas comissões de Constituição e Justiça (fls. 15/18) e de Finanças e Tributação (fls. 21/24).

A proposição aportou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado relator da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 80 do mesmo diploma regimental.

Nesse sentido, julgo que a medida revela-se meritória e de interesse público, uma vez que pretende conceder o uso de imóvel por um ano para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Jose, do município do Joinville, para armazenamento temporário de materiais e equipamentos inservíveis, perfazendo uma cooperação entre os Poderes Executivos Estadual e Municipal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0412.6/2019**, uma vez que os objetivos visados são legítimos e coadunam com o interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator